

ANEXO III

REGIMENTO GERAL MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL – PROFBIO

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando á melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Art. 3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – A administração do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFBIO.

Art. 5º – O Conselho Gestor do PROFBIO será constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores, de 5 diferentes instituições, de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º – Para fins de eleições, os Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas da CAPES, CB I, CB II, CB III e Biodiversidade, apresentarão uma lista com 10 (dez) nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina este regimento, e, cada Instituição Associada, consultando os docentes credenciados, fará 5 (cinco) indicações de nomes da lista a serem levadas para consideração do Comitê Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas. Os cinco pesquisadores com maior número de indicações comporão o Conselho Gestor.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 (cinco) pesquisadores eleitos.

§ 4º – Compete ao Conselho Gestor:

I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;

II – elaborar o Regimento do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;

III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;

- V – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VI – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá e para a Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VII – aprovar o orçamento do PROFBIO;
- VIII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 (três) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- 1 Coordenador, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 1 Vice-coordenador, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 5 docentes das Instituições Associadas, como membros titulares, e 5 membros suplentes;
- 1 representante discente.

§ 1º – Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor. Os cinco docentes eleitos deverão indicar os seus respectivos suplentes dentre os docentes de sua própria instituição.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 3º – Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º – Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- I – assessorar o Coordenador para garantir o funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo, promovendo o acompanhamento permanente da condução do curso em cada uma das instituições associadas, de forma a assegurar que o projeto pedagógico do curso seja preservado;
- II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;
- III – avaliar, periodicamente, as instituições associadas e encaminhar ao Conselho Gestor proposta de descredenciamento, quando for o caso;
- IV – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- V – deliberar sobre credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias e optativas do PROFBIO;
- VII – propor alterações do elenco de disciplinas optativas do PROFBIO, constantes na proposta aprovada pela CAPES e suas respectivas ementas, cargas horárias e coordenadores nacionais;
- VIII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;
- IX – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- X – propor e executar, junto ao coordenador nacional, o orçamento do PROFBIO;

- XI – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;
- XII – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
- XIII – realizar encontros periódicos dos participantes do PROFBIO;
- XIV – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- XV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;
- XVI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XVII – aprovar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do PROFBIO;
- XVIII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da banca;
- XIX – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 6º – Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO, segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora, e executá-lo após sua aprovação;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.

Art. 7º – A Coordenação Institucional do PROFBIO consiste no colegiado de curso de cada Instituição Associada, sendo presidida pelo Coordenador Institucional e composta por docentes do PROFBIO na Instituição Associada, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º – O Coordenador Institucional deve ser um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.

§ 2º – São atribuições de cada Coordenação Institucional:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na Instituição Associada;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à Instituição Associada nas situações que digam respeito a suas competências;
- III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO em sua Instituição Associada;
- IV – coordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;
- VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VII – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VIII – avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- IX – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

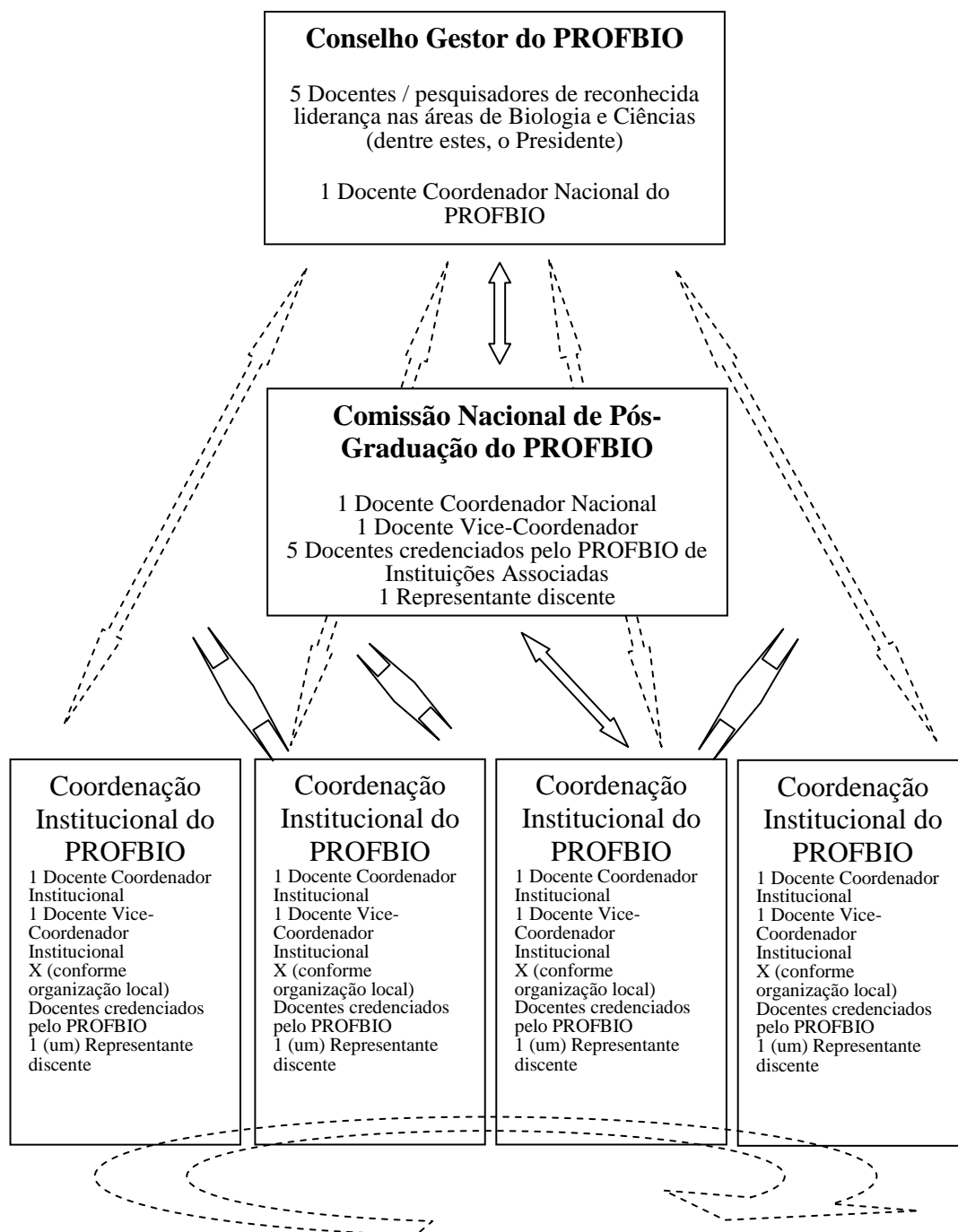
X – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XI – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada;

XII – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XIII – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos projetos de pesquisa, para que cada aluno escolha seu orientador.

Art. 8º – O Conselho Gestor, a Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais se organizarão conforme organograma:



III – DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 9º – As Instituições Associadas do PROFBIO serão universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa do país que atuem em Biologia ou áreas afins, conforme tabela de Áreas do Conhecimento CNPq, que abrigarão o curso.

Art. 10º – As Instituições Associadas do PROFBIO deverão congregiar, pelo menos, 6 docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, todos com produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas por ano, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO naquela Instituição Associada.

Art. 11º – Cada Instituição Associada do PROFBIO deverá ser responsável por:

I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;

II – receber e processar os pedidos de matrícula;

III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;

V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;

VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 12º – As Instituições Associadas ao programa estarão sujeitas à avaliação periódica pela Comissão Nacional, que poderá propor seu descredenciamento ao comitê Gestor.

IV – DOS DOCENTES

Art. 13º – Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 14º – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único – casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

Art. 15º – O credenciamento de docentes terá validade de até 3 anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 16º – A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§ 1º – A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º – O edital será publicado e divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições no sítio do PROFBIO.

§ 3º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor.

§ 4º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 5º – O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado a sua capacidade de orientação.

Art. 17º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art. 18º – O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou duas vezes no Exame de Qualificação será desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente.

§ 3º – A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas instituições associadas.

VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 19º – A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência da Coordenação Institucional do Curso.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 20º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

Parágrafo único – A equivalência de carga horária em créditos obedecerá as regras de cada Instituição Associada.

Art. 21 – Todo estudante do PROFBIO deverá definir o seu orientador e tema a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso e apresentar o projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, com algum resultado preliminar, à Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 22º - O PROFBIO integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único: As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, preparados sob a coordenação da Comissão Nacional de Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Gestor, os quais serão disponibilizados para os docentes, visando uniformização nacional do programa.

Art. 23 - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Aos coordenadores nacionais de disciplinas caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e a unidade da proposta.

Art. 24º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- A - Excelente (de 90 a 100)
- B - Ótimo (de 80 a 89)
- C - Bom (de 70 a 79)
- D - Regular (de 60 a 69)
- E - Fraco (de 40 a 59)
- F - Insuficiente (de 0 a 39)

§ 1º – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º – A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 25º – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art 26º - Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

- I. A primeira etapa consistirá de provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, e consistirá de provas objetivas realizadas no AVA, versando, respectivamente sobre os temas das disciplinas *Da*

construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3, separadamente.

II. A segunda etapa consistirá na apresentação, por escrito, do projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, ao final do segundo semestre do curso conforme Art. 21.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% do total de pontos das três avaliações unificadas, referentes aos três semestres letivos, e tiver o projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação Nacional.

§ 3º - No caso de reprovação nas avaliações unificadas, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

Art. 27º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no Exame de Qualificação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme Portaria Ministerial Nº 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 28º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 29º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 30º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, procederá a homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

VIII – DO DIPLOMA

Art. 31º – Os diplomas do PROFBIO serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da Instituição Associada do PROFBIO onde foi realizado o curso.

Art. 32º – Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 34º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Parágrafo único – a Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.

X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Durante o primeiro mandato, que corresponde ao período de implantação do PROFBIO, o Conselho Gestor será excepcionalmente constituído por docentes pesquisadores de reconhecida notoriedade e liderança, homologados pelos coordenadores dos seguintes comitês de área da CAPES: CBI, CBII, CBII, Biodiversidade e Ensino, em caráter provisório. Para evitar que o Conselho Gestor se renove totalmente num mesmo momento, 2 (dois) de seus membros serão substituídos após 2 (dois) anos mediante processo descrito no **Art 5º**. Os membros a serem substituídos serão escolhidos de acordo com decisão do próprio Conselho Gestor.